

PARECER CONJUNTO Nº 004/2026/ CCJRF/COSPMADU

Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Executivo, que "Altera o art. 4º da Lei Municipal 540/2019 criando os Incisos III, IV e V e dá outras providências". (A Lei 540/2019 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 540/2019. A proposição tem como objetivo principal aprimorar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), garantindo a correta indicação e nomeação de seus membros, através da criação dos Incisos III, IV e V no referido artigo.

A medida busca conferir maior clareza e eficácia ao processo de formação do conselho, essencial para a gestão ambiental do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

A presente Comissão analisou o Projeto de Lei nº 001/2026 sob os aspectos de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Verificou-se que a proposição se encontra em consonância com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Moreilândia, respeitando a competência do Poder Executivo para propor alterações em leis que tratam da estrutura e funcionamento de órgãos da administração municipal.

A alteração proposta não incorre em vício de iniciativa, nem afronta princípios constitucionais ou normas infraconstitucionais. A matéria é de interesse local e a forma de apresentação está em conformidade com as normas regimentais e legais vigentes.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2026.

Pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

Esta Comissão procedeu à análise do mérito do Projeto de Lei nº 001/2026, considerando sua relevância para a política ambiental do Município de Moreilândia. A alteração proposta no artigo 4º da Lei Municipal nº 540/2019, ao detalhar e aprimorar os critérios

para a indicação e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), representa avanço significativo.

Um Conselho Municipal de Meio Ambiente com composição clara e bem definida é fundamental para a efetiva proteção ambiental, o planejamento urbano sustentável e o desenvolvimento equilibrado do município.

A medida fortalece a governança ambiental local, permitindo que o conselho atue de forma mais representativa e eficiente nas decisões que impactam o meio ambiente.

Assim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano vota favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em parecer conjunto, manifestam-se **FAVORÁVEIS** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, por considerá-lo constitucional, legal, meritório e de grande importância para o desenvolvimento sustentável e a gestão ambiental do Município de Moreilândia.

Moreilândia/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Jesus Felisardo de Sá

Presidente

Marcos Daniel Soares Membro

Relator

Maria Heduarda Oliveira Ferreira

Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

Gustavo Mourão de Sá

Presidente



Câmara de Vereadores de
MOREILÂNDIA
Casa Edésio Alves Rocha

Ivan Alves Pessoa Membro

Relator

Giglio Ariel Soares Oliveira

Membro